

**PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre as despesas de mudança resultantes da transferência provisória, conforme artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno;

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando que o CAU/MT através da Deliberação Plenária DPOMT nº 00478/2019 deliberou sobre a criação do escritório descentralizado, de acordo com o seu Regimento Interno, planejamento estratégico e disponibilidade financeira;

Considerando que Portaria Normativa nº 03, de 12 de junho de 2019, dispõe sobre a criação, instalação e funcionamento do Escritório Descentralizado do CAU/MT, no município de Sinop – MT;

Considerando que a Portaria Ordinatória nº 23, de 12 de junho de 2019, designa os empregados públicos Ana Carolina Rodrigues, Cléia Maria Rondon Araújo e Daiane Passos Limas para transferência provisória a serem lotados no Escritório Descentralizado em Sinop-MT, designa as representações do CAU/MT e dá outras providências;

Considerando que o art. artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, expõe o que segue: *“despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador”*.

RESOLVE:

CAPÍTULO I



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta sobre as despesas de mudança resultantes da transferência provisória, conforme artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os empregados públicos designados para transferência provisória devem optar pela forma de recebimento das despesas de mudança resultantes da transferência provisória, sendo:

- I – Antecipação das despesas de mudança resultantes da transferência provisória; ou
- II – Reembolso por meio de nota fiscal das despesas de mudança resultantes da transferência provisória;

Parágrafo único: As despesas de mudança resultantes da transferência provisória antecipada ou mediante reembolso por meio de nota fiscal não serão cumulativas.

CAPÍTULO II

DA ANTECIPAÇÃO DAS DESPESAS DE MUDANÇA RESULTANTES DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

Art. 3º A antecipação das despesas de mudança resultantes da transferência provisória será concedida, desde que instruído com o documento a seguir:

- I – Solicitação para antecipação das despesas de mudança resultantes da transferência provisória, contendo:
 - a) Nome completo do requerente;
 - b) Dados bancários em nome do requerente;
 - c) Solicitação para antecipação das despesas de mudança resultantes da transferência provisória.

Art. 4º O valor que trata o art. 3º desta Portaria será de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), não cumulativo.

§1º O valor de antecipação da despesa de mudança resultante da transferência provisória será realizado em até 3 (três) dias úteis, a partir da solicitação.



§2º A solicitação de antecipação das despesas de mudança resultante da transferência provisória desobrigará a apresentação de nota fiscal ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

REEMBOLSO POR MEIO DE NOTA FISCAL DAS DESPESAS DE MUDANÇA RESULTANTES DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

Art. 5º O reembolso das despesas de mudança resultantes da transferência provisória será concedido, desde que instruído com o documento a seguir:

I – Solicitação de reembolso das despesas de mudança resultantes da transferência provisória, contendo:

- a) Nome completo do requerente;
- b) Dados bancários em nome do requerente;
- c) Solicitação de reembolso das despesas de mudança resultantes da transferência provisória.

II – Nota fiscal em nome do requerente;

III – Atesto a entrega/execução dos serviços total ou parcial, referente a Nota Fiscal.

Art. 4º O reembolso que trata o art. 5º desta Portaria será realizado em até 3 (três) dias úteis, a partir da solicitação, não cumulativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2019.

ANDRÉ NOR

Presidente do CAU/MT